

PORTARIA Nº 036/2023 de 31/01/2023.

Art. 1º CONCEDER férias à servidora NEREIDA GABRIELA LEÃO DE OLIVEIRA, matrícula nº 5939687/2, de 06/02/2023 a 24/02/2023, referente ao período aquisitivo 06/12/2020 a 05/12/2021, conforme o processo nº 2023/117516. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA - Presidente

Protocolo: 900676

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 034/2023 de 31/01/2023.**

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADAIR SARGES DE MELO E SILVA, matrícula nº 2021790/1, a participar no regime de TELETRABALHO, por 3 meses, a partir de 01/12/2022, conforme Processo 2022/1641068. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA - Presidente

Protocolo: 900666

PORTARIA Nº 032/2023 de 31/01/2023.

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Titulação, que trata o art. 13 da Lei nº 9625/2022, ao servidor com vigência da data do requerimento, conforme o anexo abaixo:

MAPA DE TITULAÇÃO - SERVIDORES NÍVEL SUPERIOR LEI Nº 9.625 - ARTIGO 13º

DATA REQ.	NOME DO SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO/FUNÇÃO	% ADIC.
24/01/2023	FLAVIO ALEXANDRE SOUZA NUNES	5965429/1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA DE REG MERCANTIL A	10%

Processo nº 2023/94141. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA - Presidente

Protocolo: 900621

NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

PORTARIA**PORTARIA Nº 002/2023-NEPMV**

A Diretora Geral do NEPMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº. 2022/15509 - NEPMV e seus anexos, que apontam descumprimento contratual às cláusulas do Contrato Nº.: 009/2022 - NEPMV pela empresa contratada.

Considerando que a contratada foi devidamente notificada na forma da Lei, através da Notificação Nº.: 001/2022;

RESOLVE,

Aplicar à empresa VANGUARDA INFORMATICALTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor SCN - Setor Comercial Norte, Quadra04, BlocoB, nº 100, Sala 1201, Parte Y, Edifício Centro Empresarial VARRIG, Asa Norte, Brasília/DF, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.975.551/0001-27, responsável pelo fornecimento de Aquisição de 17 (dezesete) Datashow, o que refere-se a comprovação de descumprimento de cláusulas do Contrato Nº.: 009/2022 - NEPMV, o que segue:

1) Rescisão Unilateral do Contrato nº. 009/2022-NEPMV tem por fundamento legal o descumprimento de cláusulas presentes no Contrato nº. 009/2022 -NEPMV, quais sejam, as Cláusulas 3ª e 14ª (Terceira e Décima Quarta) e pelo descumprimento do Termo de Referência, especificamente no item 2, o que resultou em impacto direto na execução do projeto, uma vez que houve descumprimento de prazo e inexecução total do objeto do contrato, conforme artigos 77, 78, inciso I e Art. 79, inciso I, todos da Lei Nº.: 8.666/1993, e prevista nos itens 14.2.1 e 14.4.1, da Cláusula 14ª (Décima Quarta) do Contrato Nº.: 009/2022 - NEPMV, e ainda despachos e demais documentos constantes no processo administrativo nº. 2022/15509 - NEPMV.

A empresa deverá ficar ciente que também estará sujeita às possíveis penalizações previstas no Contrato Nº 009/2022-NEPMV e após processo administrativo sancionador estabelecido pela Lei Estadual nº 8.972/2020, em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, que poderão ser:

- a) Advertência;
- b) Multa, sendo:
 - b.1) De até 0,5% sobre o valor do objeto (ou de sua parcela), por diacorro de descumprimento na prestação do objeto contratado, sem justa causa e limitado até o 30º dia;
 - b.2) A partir do 30º dia, imposição de até 5% (cinco por cento) de multa;
 - b.3) De até 10% em razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo de quaisquer das sanções previstas nas alíneas acima.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e descredenciamento SICA pelo período máximo de 05 anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Belém, 30 de janeiro de 2023.
Jaqueline de Carvalho Peçanha
Diretora Geral do NEPMV

Protocolo: 900784

PORTARIA Nº 001/2023-NEPMV

A Diretora Geral do NEPMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº. 2022/239231 - NEPMV e seus anexos, que apontam descumprimento contratual às cláusulas do Contrato Nº.: 006/2022 - NEPMV pela empresa contratada;

Considerando que a contratada foi devidamente notificada na forma da Lei, através da Notificação Nº.: 002/2022;

RESOLVE,

Aplicar à empresa SHEKHINAH PERFECT BUSINESS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Dom Pedro, nº 1035, bairro Umarizal, Cidade de Belém, Estado do Pará - CEP 66.050-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.120.121/0001-70, responsável pelo fornecimento de Aquisição de 251 (duzentos e cinquenta e um) Microcomputadores Tipo Desktops, o que refere-se a comprovação de descumprimento de cláusulas do Contrato Nº.: 006/2022 - NEPMV, o que segue:

1) Rescisão Unilateral do Contrato nº. 006/2022-NEPMV tem por fundamento legal o descumprimento de cláusulas presentes no Contrato nº. 006/2022 -NEPMV, qual seja, a Cláusula 3ª (Terceira), o que resultou em impacto direto na execução do projeto, uma vez que houve descumprimento de prazos e inexecução parcial do objeto do contrato, resultando assim na rescisão conforme artigos 77, 78, inciso I e art. 79, inciso I, todos da Lei Nº.: 8.666/1993, e prevista nos itens 2, 10.1, 13.1, das Cláusulas 3ª, 11ª e 13ª (Terceira, Décima Primeira e Décima Terceira) do Contrato Nº.: 006/2022 - NEPMV, e ainda despachos e demais documentos constantes no processo administrativo nº. 2022/239231-NEPMV.

A empresa deverá ficar ciente que também estará sujeita às possíveis penalizações previstas no Contrato Nº 006/2022-NEPMV e após processo administrativo sancionador estabelecido pela Lei Estadual nº 8.972/2020, em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, que poderão ser:

- a) Advertência;
- b) Multa, sendo:
 - b.1) De até 0,5% sobre o valor do objeto (ou de sua parcela), por diacorro de descumprimento na prestação do objeto contratado, sem justa causa e limitado até o 30º dia;
 - b.2) A partir do 30º dia, imposição de até 5% (cinco por cento) de multa;
 - b.3) De até 10% em razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo de quaisquer das sanções previstas nas alíneas acima.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e descredenciamento SICA pelo período máximo de 05 anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Belém, 30 de janeiro de 2023.
Jaqueline de Carvalho Peçanha
Diretora Geral do NEPMV

Protocolo: 900778

FÉRIAS**PORTARIA Nº 002/2023-NEPMV**

Processo: 2023/117318

A Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Estadual nº 7.756/2013, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 8.096/2015, de 01 de janeiro de 2015 e Lei Estadual nº 8.404/2016, de 13 de outubro de 2016, e considerando o disposto no art. 74 da lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE: CONCEDER, no período de 13/03/2023 a 11/04/2023 férias regulamentares ao servidor Idnaldo José Lopes de Abreu, Coordenador de Contratos do NEPMV, portador da matrícula funcional nº 54193851/1, referente ao período aquisitivo de 01/11/2021 a 31/10/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém-PA, 31 de janeiro de 2023. (JAQUELINE DE CARVALHO PEÇANHA - Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV)

Protocolo: 900602

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA**PORTARIA Nº. 0119/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG de 01/01/2019, publicado no DOE nº. 33.771, de 02/01/2019, CONSIDERANDO os autos do processo nº 2022/1622930, de 21/12/2022 - DITEC/SEDOP.